



## Acórdão n.º 121 - 2023/2024

**N.º Processo: 121/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 07/07/2024 - Hora: 11:13 - Local: Lousada**

### Clubes:

- **Visitado:** Lousada Século XXI (LSXXI)
- **Visitante:** Leixões Sport Clube (LSC)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e BEATRIZ PEIXOTO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O treinador da equipa do Lousada, Ricardo Pereira, que se encontra a cumprir castigo, esteve o jogo todo a dar indicações à sua equipa na bancada. Em todos os intervalos a equipa reunia-se junto a ele para ouvir as indicações.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O treinador Ricardo Pereira (LSXXI), que se encontrava a cumprir castigo de 1 (um) jogo de suspensão (Acórdão n.º 104 – 2023/2024 do Conselho de Disciplina) “**esteve o jogo todo a dar indicações à sua equipa na bancada. Em todos os intervalos a equipa reunia-se junto a ele para ouvir as indicações.**”

3.1. O artigo 58.º do Regulamento Disciplinar estatui expressamente que “**O treinador que encontrando-se a cumprir pena de suspensão, dirigir ou orientar a sua equipa, seja de que modo for, durante um jogo, incluindo os intervalos e o período de aquecimento, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, a acrescer à punição anterior e a cumprir depois desta.**”

3.2. O treinador Ricardo Pereira (LSXXI) ao aceder à bancada e ao dar indicações, durante todo o jogo, à (sua) equipa - LSXXI, a qual “**Em todos os intervalos (...) reunia-se junto a ele para ouvir as indicações**”, quando não reunia as condições regulamentares para o efeito, na medida em que se encontrava suspenso, o que bem sabia, ao fazê-lo, isto é, ao dar indicações à sua equipa na e da bancada, igualmente, bem sabia que não acatava a deliberação emanada do competente órgão da FPN, *in casu*, este Conselho de Disciplina, que, repete-se, o havia sancionado com 1 (um) jogo de suspensão, que o mencionado treinador ainda não cumprira à data da realização do jogo dos autos, e que, desse modo, agia em desrespeito dos regulamentos.

3.3. Relembre-se que “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida**” (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

3.4. Ora, “**O treinador da equipa do Lousada, Ricardo Pereira, que se encontra a cumprir castigo, esteve o jogo todo a dar indicações à sua equipa na bancada. Em todos os intervalos a equipa reunia-se junto a ele para ouvir as indicações.**”

3.5. Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o treinador **RICARDO PEREIRA** (Lousada Século XXI – LSXXI) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, a que acresce a pena de 1 (um) jogo de suspensão anteriormente aplicada pelo Acórdão do CD n.º 104 – 2023/2024, proferido no dia 17/06/2024, num total de **2 (dois) jogos de suspensão** (Artigo 58.º do Regulamento Disciplinar).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

